

O sinistro é a realização total ou parcial do risco previsto no contrato de seguro, isto é, qualquer evento susceptível de accionar as coberturas da apólice.

Contratar um seguro para cobertura de sinistros, é o primeiro passo para que possa beneficiar das garantias desse contrato, nomeadamente, indemnizações e compensações sobre as quais a seguradora assumiu a responsabilidade. Porém, não é suficiente. É preciso que accione devidamente as coberturas contratadas. Vejamos como.

1. O que fazer no local do sinistro

- Não se coloque em fuga, independentemente da situação;
- Mantenha a calma e seja cordial;
- Siga as medidas de segurança impostas pelo Código de Estrada, como por exemplo colocar triângulos à distância regulamentar do veículo, de forma a assinalar devidamente o acidente e evitar a ocorrência de outros sinistros;
- Solicite a presença das autoridades policiais e siga as suas instruções;
- Apresente os documentos que lhe forem solicitados e colabore com as autoridades e demais envolvidos;
- Não se aproprie dos documentos dos demais envolvidos no sinistro;
- Tire fotografias;
- Evite celebrar acordo com terceiros sem prévio conhecimento e ou intervenção da Seguradora;
- Se estiver consciente, garanta a segurança do seu veículo e não o abandone no local do acidente, antes leve-o a um lugar seguro;
- Se estiver consciente e possibilitado, preste socorro aos lesados, e não os abandone;

- Tome todas as medidas razoáveis para minorar os danos ou para evitar a sua ampliação;
- Comunique imediatamente a sua seguradora.

2. Como participar um sinistro à seguradora?

Independentemente da cobertura ou seguro contratado, o sinistro deve sempre ser comunicado à seguradora no prazo fixado no contrato. Caso o contrato não indique, o sinistro deverá ser participado nos oito dias subsequentes à data da ocorrência ou que tenha tomado conhecimento. A comunicação deve ser feita pelo tomador do seguro ou pelo segurado, no formulário fornecido pela seguradora e contendo tudo quanto necessário sobre a ocorrência.

A explicação deve ser clara e honesta, pois as omissões, alteração fraudulenta das circunstâncias ou simples exagero, acarretam consequências e podem conduzir, dentre outras, à exclusão da responsabilidade da seguradora.

- A participação deve ser enviada para os canais disponibilizados pela seguradora, incluindo a indicação de provas documentais, testemunhas relevantes entre outros elementos que poderão influenciar e auxiliar na correcta análise do sinistro e apuramento da responsabilidade pela Seguradora;
- Enquanto fizer a sua participação, apresente a Seguradora quaisquer Terceiros reclamantes, se houver, bem como o condutor do veículo seguro se este for diferente de quem participa o sinistro, para fornecerem todas as informações complementares, entregando também desde logo, ou assim que sejam recebidos, a fim de serem apreciados, documentos, citações ou notificações que receber de qualquer autoridade.

3. O que considerar sobre a regularização do sinistro pela seguradora?

- A Seguradora não responde em caso algum quer perante o Tomador de Seguro, Segurado, Terceiros ou quaisquer outras pessoas, por indemnizações que excedam o capital seguro. Por isso, as indemnizações provenientes do sinistro ou de uma sucessão de sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato, em relação ao qual se tiver pago ou vencido o respectivo prémio, não poderão nunca exceder o montante daquele capital subscrito;
- A rapidez com a qual junta a documentação necessária, participa o sinistro, auxilia na peritagem ou averiguações sobre o sinistro, a qualidade e clareza da informação que envia a seguradora, determinam a celeridade da regularização do sinistro;
- Assegure que os prémios devidos em sede de contrato de seguro, estão em dia, pagos e regulares;
- Tenha sempre por perto o formulário de participação por via impressa ou electrónica, bem assim os contactos da sua seguradora por perto;
- Actualize o capital seguro sempre que necessário e faça-o com boa-fé e sinceridade;
- Saiba que o valor da prestação da Seguradora deve equivaler ao dano efectivamente verificado ou a sua proporção;

- Se, na data do sinistro, o capital seguro for inferior ao valor da viatura o Tomador do Seguro responde pela parte proporcional correspondente ao valor não seguro;
- Se o capital seguro à data do sinistro for superior ao valor real da viatura, a prestação a cargo da Seguradora estará limitada ao prejuízo sofrido pelo Tomador do Seguro ou Segurado, com redução do contrato de forma a ajustar o valor seguro ao montante do interesse em risco.
- Operando alguma causa de exclusão da responsabilidade pela seguradora, esta lhe será comunicada e perante tal exclusão, poderá opor-se perante a seguradora, ou outros meios disponíveis, extrajudiciais e judiciais;
- Uma vez assentes as circunstâncias do sinistro e emitida a respectiva quitação, a seguradora deve regularizar o sinistro num prazo nunca superior a

Contrate o seu seguro e viva sem medo.



